

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070710110002

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL DE 1.000 M², DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência/Projeto Básico e o respectivo processo de contratação.

1.2 - LOCALIZAÇÃO DA OBRA

1.2.1 - A obra em questão refere-se a CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL, localizada no DISTRITO DE BARRA NA LOCALIDADE DO ESPÍRITO SANTO.

1.3 - NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA

1.3.1 - Trata-se de obra pública, atividade privativa de profissional legalmente habilitado, que implica em intervenção planejada sobre bem imóvel por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, modificam, constroem ou requalificam o espaço físico, acarretando alteração substancial de suas características originais. A execução da obra deverá ser norteadada pelo respectivo Projeto Básico, em conformidade com a legislação vigente.

ASPECTOS TÉCNICOS

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - Trata-se de contratação de empresa especializada para execução da obra descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de atender às demandas do(a) SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, no âmbito de suas atribuições institucionais.

A necessidade de fomentar a atividade econômica local e de enfrentar os índices de desemprego no município de Aiuaba/CE tem exigido da Administração Pública Municipal a adoção de medidas estruturantes com foco no desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura identificou a necessidade de viabilizar espaço físico apropriado para instalação de empreendimentos industriais, promovendo condições reais para o fortalecimento da economia regional.

A ausência de infraestrutura adequada tem se revelado um obstáculo concreto à atração de investimentos produtivos, o que compromete o aproveitamento das oportunidades econômicas locais. Sem um espaço apropriado, empresas com interesse em se instalar na cidade são forçadas a buscar alternativas em outros municípios, o que resulta em perda de potenciais postos de trabalho e estagnação da economia local. Essa realidade impacta diretamente a população, que carece de oportunidades de inserção no mercado formal de trabalho, o que perpetua cenários de vulnerabilidade social e dependência de atividades informais.

A construção de um galpão industrial com área de 1.000 m² surge como resposta estruturada a esse cenário, oferecendo uma solução viável para viabilizar a instalação de uma indústria com previsão de geração de aproximadamente 200 empregos diretos. Trata-se de uma ação com alto potencial de transformação socioeconômica, permitindo à Administração não apenas atender a uma demanda reprimida por infraestrutura, mas também induzir o crescimento econômico a partir da geração de renda e da movimentação de setores complementares como comércio, serviços e transporte.

Dada a possibilidade de instalação imediata da atividade industrial e os impactos positivos esperados sobre a população, especialmente no que tange à criação de empregos formais e ao estímulo à economia local, a contratação se justifica como medida essencial e alinhada ao interesse público. O investimento em infraestrutura produtiva representa um passo estratégico para posicionar Aiuaba/CE em patamar mais competitivo no cenário regional e para proporcionar condições reais de melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - Informa-se que, à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a gestão municipal então vigente não cumpriu a obrigação de formalizar e divulgar o referido plano, conforme previsão do art. 12, inciso VII e §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento das

contratações públicas. Tal omissão impossibilitou o adequado mapeamento prévio das necessidades de contratação do Município, comprometendo o planejamento institucional e afetando a organização da fase preparatória das contratações para o exercício em curso.

Ressalta-se que a atual gestão municipal assumiu o comando da Administração sem dispor do PCA 2025 e, por conseguinte, de qualquer instrumento formal que subsidiasse a estruturação das contratações públicas com base nas necessidades previamente definidas. Não obstante esse cenário, considerando os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, a nova gestão optou por seguir com os processos de contratação necessários à manutenção e ao funcionamento regular das atividades públicas essenciais, assegurando, para cada processo, a devida instrução individualizada, motivada e fundamentada, alinhada ao planejamento estratégico do governo municipal.

Com o intuito de sanar de forma definitiva as lacunas herdadas na fase de planejamento, a atual gestão editou o Decreto Municipal nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Aiuaíba/CE, com especial atenção aos procedimentos da fase preparatória das contratações públicas. O referido decreto estabelece, entre outras disposições, as diretrizes para a elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual – PCA. Embora publicado no exercício de 2025, seus efeitos se projetam sobre o planejamento das contratações relativas ao exercício de 2026, cujo PCA deverá ser elaborado e formalizado ainda no corrente exercício, conforme os prazos legais.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões de sustentabilidade e qualidade exigidos neste instrumento e nos documentos técnicos que o integram.

4.2 - Para a presente contratação serão utilizados o projeto e os documentos complementares que contenham os elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra, assegurando sua viabilidade técnica, o adequado tratamento dos impactos ambientais e a correta definição dos custos, métodos e prazos de execução.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - A empresa contratada deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos e materiais removidos durante a execução da obra, adotando práticas de sustentabilidade ambiental.

4.3.2 - A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.3.3 - Deverá adotar medidas de orientação aos seus empregados para que sejam observadas condutas e técnicas voltadas à redução do consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.3.4 - Os serviços executados deverão basear-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando desperdícios de insumos e materiais, bem como o consumo excessivo de água e energia. Sempre que possível, deverá ser utilizado o recurso à energia de fontes renováveis.

4.3.5 - A contratada deverá garantir condições de segurança no trabalho, em conformidade com a legislação do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se também pelo correto manejo e destinação de resíduos sólidos, líquidos e derivados gerados na execução da obra.

4.3.6 - A contratada deverá observar, entre outros aspectos: o menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, ar, solo e água); preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência no uso de água e energia; maior geração de empregos com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos insumos utilizados.

4.4 - Requisitos técnicos da contratação

4.4.1 - Indicação das áreas, edificações ou estruturas que compõem o empreendimento, com descrição das intervenções previstas e das condições físicas e técnicas a serem consideradas para execução da obra

4.4.2 - Especificação dos serviços, materiais e métodos construtivos de acordo com os projetos, memoriais e demais documentos técnicos.

4.4.3 - Definição da metodologia executiva conforme as boas práticas de engenharia, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

4.4.4 - Detalhamento do orçamento e do cronograma físico-financeiro, com definição dos marcos intermediários e prazos finais de execução.

4.4.5 - Apresentação de registro e quitação da empresa contratada junto ao conselho de classe competente, constando os profissionais habilitados que atuarão como responsáveis técnicos.

4.4.6 - Comprovação de aptidão técnico-profissional por meio de registro de responsabilidade técnica ou documento equivalente, emitido pelo conselho de classe competente, referente à execução de obras de características similares.

4.4.7 - Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras de natureza e porte compatíveis com o objeto da contratação.

4.4.8 - Previsão de condições contratuais que assegurem a adequada execução dos serviços, considerando a logística, o cronograma e os recursos necessários, de forma a garantir economicidade e qualidade.

4.4.9 - Elaboração e cumprimento de plano de gerenciamento de resíduos, contemplando o manejo, transporte e destinação final ambientalmente adequados.

4.4.10 - Sempre que houver referência a marcas ou fabricantes nas especificações técnicas, estas deverão ser entendidas apenas como padrão mínimo de qualidade, admitindo-se materiais e produtos equivalentes, desde que previamente aprovados pela fiscalização.

4.4.11 - A contratada poderá propor o uso de materiais ou tecnologias atualizadas, desde que comprovadamente compatíveis com os parâmetros de desempenho e durabilidade previstos, e mediante aprovação da fiscalização.

4.4.12 - Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo

Em atendimento ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e com base no Parecer Técnico de Engenharia emitido pela profissional responsável pela obra (Anexo I), foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, em razão de sua complexidade e representatividade no custo global:

a) estrutura de alumínio em arco vão de 30 m;

b) armadura de aço CA 50/60.

Tais parcelas representam itens críticos para a estabilidade, segurança e desempenho da edificação e possuem valor individual superior a 4% do valor global estimado da obra, motivo pelo qual servirão de referênciapara a definição das exigências de capacidade técnico-operacional na fase de habilitação, bem como para a vedação de subcontratação dessas etapas.

4.5 - Subcontratação:

4.5.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, desde que previamente autorizada pela Administração e formalizada em instrumento específico.

4.5.2 - A subcontratação deverá restringir-se a parcelas acessórias, de menor relevância técnica e de menor valor econômico, sendo vedada apenas a subcontratação total do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo identificadas neste Estudo Técnico Preliminar e no Parecer Técnico de Engenharia, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4 - A contratada deverá apresentar à Administração, previamente à execução, documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a qual será analisada e juntada aos autos do processo, conforme o §1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.5 - O contrato disciplinará em detalhe as condições e limites da subcontratação, incluindo os procedimentos de autorização, acompanhamento e responsabilidade solidária da contratada principal pelas obrigações técnicas, trabalhistas e fiscais assumidas pela subcontratada.

4.6 - Garantia da contratação

4.6.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (CINCO por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;

4.6.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.6.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.6.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste termo e no Contrato;

4.6.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá ensejar o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, conforme previsto no art. 102 da Lei nº 14.133/2021;

4.6.6 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.7 - Vistoria

4.7.1 - A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito à realização de vistoria técnica, acompanhados por servidor designado, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.7.2 - A vistoria tem por objetivo proporcionar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local e da área de implantação da obra, cabendo à licitante a responsabilidade exclusiva por inteirar-se de todos os elementos necessários à formulação da proposta.

4.7.3 - Serão disponibilizados dias e horários distintos para cada interessado que manifestar intenção de realizar a vistoria, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os participantes.

4.7.4 - Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identidade e documento emitido pela empresa que comprove sua habilitação técnica para o ato.

4.7.5 - A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento das condições do local, podendo a licitante apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento das condições do local e das peculiaridades da obra, em substituição à vistoria.

4.8 - Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

4.8.1 - A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação que rege as contratações públicas, bem como os regulamentos internos da Administração, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade dos atos.

4.8.2 - Deverão ser cumpridas as normas técnicas e profissionais aplicáveis às atividades de engenharia e arquitetura, assegurando a qualidade dos materiais, a segurança da execução e a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

4.8.3 - As atividades deverão ser conduzidas por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, com emissão da respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica.

4.8.4 - A execução deverá respeitar as regras de segurança do trabalho, meio ambiente e sustentabilidade, incluindo o correto manejo e destinação dos resíduos gerados e a adoção de medidas de prevenção de riscos durante a execução.

4.8.5 - Sempre que aplicável, deverão ser observadas as boas práticas de engenharia e de gestão ambiental, visando à proteção da saúde, da segurança e do patrimônio público, bem como a redução de impactos e desperdícios.

4.8.6 - Caso a execução dos serviços envolva, direta ou indiretamente, o tratamento de dados pessoais, a contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente quanto à finalidade, segurança, transparência e responsabilidade pelo tratamento das informações.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - A demanda prevista resulta do programa de necessidades definido, da vistoria técnica prévia realizada no local da execução, do levantamento detalhado dos serviços e respectivas quantidades, bem como da elaboração dos projetos técnicos, memoriais descritivos e especificações técnicas, todos produzidos por equipe técnica devidamente habilitada.

5.2 - Tais elementos subsidiaram a composição do orçamento completo da obra a ser executada, incluindo a definição do valor estimado da contratação, conforme planilha orçamentária anexa aos autos.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Diagnóstico de soluções possíveis

Com base em levantamento de práticas de mercado, contratações anteriores e experiências de outros entes públicos, foram identificadas três soluções possíveis para atender à necessidade de execução de obras públicas: (i) contratação de empresa especializada; (ii) execução direta pela Administração com mão de obra própria; e (iii) solução mista, combinando equipe interna e apoio externo.

A contratação de empresa especializada consiste em selecionar pessoa jurídica com comprovada aptidão técnico-operacional e registro junto ao CREA ou CAU, com equipe habilitada e responsabilidade técnica formalizada por meio de ART. Essa solução assegura maior qualidade técnica, cumprimento de cronograma, utilização de materiais adequados, conformidade com as normas da ABNT e segurança na execução. A principal desvantagem é o custo financeiro relativamente superior, que, no entanto, é compensado pela redução de riscos e retrabalhos.

A execução direta pela Administração, por meio de servidores ou equipes próprias, pode representar economia orçamentária em alguns casos e maior controle interno. No entanto, exige disponibilidade de pessoal capacitado, estrutura física e logística adequadas, o que nem sempre está presente, principalmente para obras de maior complexidade. Há riscos consideráveis quanto a atrasos, falhas técnicas, descumprimento de normas de segurança e ausência de responsabilidade formal (ART).

A solução mista envolve a combinação da execução por servidores públicos com o suporte eventual de empresas contratadas para etapas específicas. Embora possa gerar ganhos operacionais em determinadas fases, essa estratégia demanda elevada coordenação entre as partes e apresenta risco de sobreposição de funções e inconsistências entre etapas do projeto.

6.2 - Análise comparativa das alternativas

Após avaliação técnica e análise da capacidade operacional da Administração, concluiu-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para a presente contratação.

Essa escolha baseia-se nos seguintes elementos:

- Inexistência de estrutura administrativa e operacional suficiente para execução direta da obra, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte, armazenamento e gestão técnica da execução;
- Necessidade de garantir a conformidade com o Projeto Básico aprovado, com responsabilidade técnica formal (ART) e observância às normas de segurança, meio ambiente e engenharia;
- Riscos de atrasos e falhas técnicas significativamente reduzidos quando a execução é realizada por empresa especializada, com experiência comprovada e histórico de boas práticas;
- Maior aderência às boas práticas da Administração Pública, conforme identificado em contratações anteriores, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal e portal de licitações do TCE/CE.

6.3 - Justificativa da escolha da solução

A opção pela contratação de empresa especializada alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência e mitigação de riscos, permitindo à Administração:

- Assegurar que a obra seja executada em conformidade com os projetos, memoriais e cronogramas previamente aprovados;
- Reduzir a possibilidade de erros de execução, atrasos ou descumprimento de normas técnicas;
- Atribuir responsabilidade formal à empresa executora, inclusive por meio de ART, assegurando rastreabilidade e segurança jurídica;
- Atender tempestivamente às demandas da população e às metas de investimento do ente público, especialmente quando a obra é financiada por recursos vinculados, convênios ou transferências obrigatórias.

6.4 - Conclusão

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra pública é a solução mais viável, segura e vantajosa, proporcionando à Administração maior controle técnico, previsibilidade, economicidade no ciclo de vida do contrato e melhor atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

A modalidade e forma de contratação serão definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico correspondente, conforme a estimativa de valor, as peculiaridades do objeto e as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 1.971.247,84 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, apurado com base na composição detalhada do orçamento da obra, utilizando como referência os custos unitários constantes das tabelas oficiais de obras públicas.

7.2 - As referências utilizadas para a composição dos custos, bem como os parâmetros técnicos adotados (incluindo encargos sociais, BDI, custos diretos e indiretos), encontram-se devidamente descritos nas planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o Projeto Básico, elaborados e assinados por profissional habilitado da área de engenharia.

7.3 - A adoção das tabelas de referência busca garantir a estimativa mais realista possível, refletindo os preços médios praticados no mercado da construção civil, assegurando a vantajosidade da contratação e o respeito aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6969 - EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL DE 1.000 M²	SERVIÇO	1,00	1.971.247,84	1.971.247,84
				TOTAL: 1.971.247,84	

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - A solução definida para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra descrita no item 1.1, conforme Projeto Básico, Projeto Executivo e demais documentos técnicos que compõem o processo de planejamento da contratação.

Trata-se de contrato de empreitada, por meio do qual a contratada se obriga a executar a obra conforme especificações constantes dos projetos e memoriais técnicos, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto até sua entrega final, sem vínculo de subordinação com a Administração contratante.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários, assumindo os encargos e riscos decorrentes da execução contratual, em consonância com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

Ainda que as atividades se estendam ao longo da vigência contratual, não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada dimensionar e gerir os recursos necessários para o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

8.2 - Levando-se em conta as características do objeto, considera-se adequada a execução indireta da seguinte forma:

8.2.1 - O regime de execução será: (☒) **Empreitada por Preço Global** (☐) **Empreitada por Preço Unitário**

8.2.1.1 - Justificativa para escolha do regime de execução: Empreitada por Preço **Global**

Opta-se pelo regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual é aplicável quando for possível definir com precisão o objeto da contratação, mediante projeto, memorial descritivo e especificações técnicas adequadamente elaborados.

No caso em questão, os serviços foram completamente caracterizados no projeto básico, estando suas quantidades, especificações e métodos construtivos suficientemente detalhados, o que permite a definição prévia de um preço certo e total para a obra. A adoção desse regime é recomendada em situações em que não há expectativa significativa de alterações quantitativas ou de interferências externas, minimizando os riscos de aditivos contratuais.

Além disso, o regime de preço global favorece a obtenção de maior economicidade para a Administração, ao transferir para a contratada a responsabilidade por eventuais variações nos custos internos de produção, contribuindo para o controle orçamentário e a previsibilidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Assim, diante da exatidão do escopo e da estabilidade das condições de execução, considera-se tecnicamente mais vantajoso o regime de empreitada por preço global para esta contratação.

8.3 - Justificativa para a Ausência de Matriz de Riscos

8.3.1 - Nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que se estabelecerá a responsabilidade por eventos supervenientes à contratação e os respectivos impactos econômico-financeiros.

Contudo, conforme estabelece o §3º do mesmo dispositivo legal:

"Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado."

A definição legal de obra ou serviço de grande vulto encontra-se no art. 6º, inciso XXII da mesma lei, que assim dispõe:

"Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)."

Dessa forma, considerando que a presente contratação não ultrapassa o valor estimado de R\$ 200 milhões e não adota regime de contratação integrada ou semi-integrada, não se enquadra nas hipóteses em que a legislação exige obrigatoriedade de inclusão da matriz de alocação de riscos.

Ademais, os riscos inerentes à contratação foram devidamente identificados e analisados na fase de planejamento, com suas respectivas medidas de mitigação e tratamento previstas no gerenciamento do contrato, o que assegura o atendimento aos princípios da eficiência, segurança jurídica e planejamento, nos termos dos arts. 11, 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, justifica-se tecnicamente a não inclusão de matriz de riscos como cláusula específica no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Administração em monitorar os riscos contratuais por meio de instrumentos adequados de fiscalização e gestão.

8.4 - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o prazo de vigência contratual, bem como demais condições procedimentais, serão definidos no Termo de Referência, em conformidade com os arts. 28, 33 e 105 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a natureza, a complexidade e o valor estimado da obra.

8.5 - As condições específicas para execução, medição, fiscalização, garantias, recebimento, pagamento e demais disposições contratuais serão detalhadas no Termo de Referência e nos demais artefatos que integram o planejamento da contratação.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - A presente contratação será realizada sem o parcelamento do objeto, em razão da indivisibilidade técnica e operacional da obra, cuja execução integral por uma única empresa revela-se a forma mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração.

9.2 - A execução unificada justifica-se pela completude e integração do projeto, cujos serviços e etapas são interdependentes, de modo que a fragmentação comprometeria a qualidade da obra, dificultaria o controle técnico, a coordenação dos trabalhos e a responsabilização por eventuais falhas ou inconformidades.

9.3 - A centralização da execução permite maior efetividade no acompanhamento, fiscalização e gestão da obra, além de facilitar a identificação de causas e responsabilidades em caso de ocorrências técnicas ou contratuais, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

9.4 - Do ponto de vista econômico, o parcelamento não representa ganho de competitividade ou de aproveitamento de mercado, haja vista que os serviços são da mesma natureza e usualmente executados por empresas de perfil técnico equivalente. Ademais, a divisão do objeto acarretaria perda de escala, aumento de custos administrativos e redução da economicidade global da contratação.

9.5 - Nessas condições, o não parcelamento do objeto observa os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, estando devidamente justificado e não configura fracionamento indevido, nos termos da legislação vigente.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - Com a execução da obra de construção do galpão industrial, pretende-se disponibilizar, ao final do contrato, uma estrutura física adequada e apta para imediata utilização por empresa do setor produtivo, cuja instalação já está em negociação com a Administração Municipal. O principal resultado esperado é a geração de, aproximadamente, 200 empregos diretos, promovendo significativa redução dos índices de desemprego no município e incentivando a qualificação da mão de obra local.

Espera-se ainda que a implantação da indústria estimule o desenvolvimento econômico sustentável de Aiuaíba/CE, mediante a ativação de cadeias produtivas, aumento do consumo interno, fortalecimento do comércio local e elevação da arrecadação municipal, criando um ciclo virtuoso de crescimento e melhoria na qualidade de vida da população. O investimento na infraestrutura industrial deve consolidar o município como polo atrativo para novos empreendimentos, ampliando as perspectivas de desenvolvimento regional no médio e longo prazo.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - Para a formalização e instrução adequada da contratação, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- a) Definição do programa de necessidades, identificando os objetivos da obra e os resultados pretendidos com sua execução;
- b) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, elaborado com base nas indicações deste Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a viabilidade técnica, o adequado tratamento dos impactos ambientais e a definição do custo e do prazo de execução;
- c) Elaboração do Termo de Referência, contendo os elementos técnicos, operacionais e administrativos essenciais para a contratação, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Elaboração do edital de licitação, em conformidade com os parâmetros definidos nos artefatos de planejamento e com os requisitos legais pertinentes;
- e) Capacitação dos servidores designados para atuar na fiscalização e gestão do contrato, assegurando a adequada condução das atividades de acompanhamento da execução contratual.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Até o presente momento, não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes em relação à obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar, nem que possam impactar técnica ou economicamente a solução adotada para a presente contratação.

12.2 - Permanecerá sob responsabilidade da área demandante e do setor de planejamento o monitoramento de eventuais contratações futuras que venham a apresentar interdependência com o objeto, para fins de revisão ou ajuste dos artefatos de planejamento, caso necessário.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - As contratações públicas devem observar, além dos critérios de vantajosidade econômica, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, especialmente no caso de obras, cujas atividades implicam intervenção no meio físico e possível geração de passivos ambientais.

13.2 - A presente contratação, por se tratar de obra, poderá gerar resíduos sólidos da construção civil, conforme tipificados na Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo materiais como tijolos, concreto, madeira, gesso, tintas, metais, plásticos, tubulações, argamassa, entre outros.

13.3 - De acordo com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente:

- A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- A mitigação de impactos por meio de condicionantes e compensações ambientais;
- A utilização de insumos, produtos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais;
- A proteção do patrimônio histórico, cultural e arqueológico, inclusive mediante avaliação de impacto de vizinhança.

13.4 - Dentre os critérios e boas práticas que deverão ser observados, destacam-se:

- a) Adoção de normas e critérios de sustentabilidade ambiental;
- b) Utilização eficiente dos recursos públicos e naturais;
- c) Preferência, quando possível, pelo uso de materiais reciclados ou com menor impacto ambiental;
- d) Gestão e descarte adequado dos resíduos gerados, conforme normas de controle e legislação vigente;
- e) Observância de normas técnicas e certificações nacionais, como as emitidas pelo INMETRO e pela ABNT.

13.5 - Cabe à contratada, durante a execução da obra, minimizar a geração de resíduos, implementar as medidas mitigadoras previstas no Projeto Básico e Plano de Gerenciamento de Resíduos, e cumprir integralmente as normas ambientais vigentes.

13.6 - À contratante caberá a fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais, em especial quanto à destinação adequada dos resíduos e ao atendimento dos critérios de sustentabilidade descritos no item 4 deste ETP e no Termo de Referência.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Diante das análises técnicas, legais e administrativas realizadas, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, estando a solução proposta alinhada às necessidades institucionais do(a) SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e aos princípios da vantagem e do interesse público.

A contratação se justifica com base nas razões expostas ao longo deste estudo, considerando-se a adequada definição do objeto, a suficiência dos elementos técnicos apresentados, a compatibilidade com o planejamento institucional e a observância das normas legais e regulamentares vigentes.

Ressalta-se que os documentos que embasam as análises constantes deste ETP, quando existentes, integram este instrumento para todos os fins, ainda que não transcritos, sendo parte integrante do processo administrativo correspondente.

Integra o presente Estudo Técnico Preliminar, como **Anexo I**, o Parecer Técnico de Engenharia que identifica as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, emitido pela responsável técnica da obra

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 11 de Novembro de 2025.

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

() APROVO () NÃO APROVO

THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA